

LEI Nº. 2.494, de 08 DE MARÇO DE 2.019.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Reginópolis/SP e dá outras providências.”

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO,

Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Reginópolis/SP, dispondo sobre seus princípios, diretrizes e objetivos, para a gestão integrada e o gerenciamento dos resíduos sólidos, sob a responsabilidade dos geradores e do poder público.

Art. 2º - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Reginópolis/SP será executado respeitando a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º - O presente plano deverá ser revisado a cada 04 (quatro) anos, com o acompanhamento de funcionários capacitados da prefeitura, juntamente com integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA)

Art. 4º - Fica a prefeitura autorizada a firmar convênio com outros setores públicos ou privados, para o cumprimento das metas e ações bem como dotação orçamentária da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas com a execução presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Reginópolis, 11 de MARÇO de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis.

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.